



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 3.501, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera o artigo trinta e cinco da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Mantidos os termos de parágrafo único, fica alterado o artigo 35 (trinta e cinco) da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, passando a Comissão de Uso do Solo a constituir-se de 22 (vinte e dois) competentes, com 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades, à exceção da Secretaria Municipal de Cadastro Técnico, que contará com 02 (dois) representantes, e do Poder Legislativo, que participará com 03 (três) vereadores indicados pela Câmara Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - Secretaria Municipal de Cadastro Técnico;
- III - Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- IV - Fundação Municipal de Cultura;
- V - Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico;
- VI - Câmara Municipal;
- VII - Fundação Cidade Universitária;
- VIII - Companhia de Saneamento de Minas Gerais;
- IX - Companhia Energética de Minas Gerais;
- X - Telecomunicações de Minas Gerais;
- XI - Clube de Engenharia de Divinópolis;
- XII - Conselho de Defesa e Preservação do Meio Ambiente;
- XIII - Associação Comercial e Industrial de Divinópolis;
- XIV - Conselho para o Desenvolvimento de Divinópolis;
- XV - Federação das Associações de Moradores de Bairros e Conselhos Comunitários Rurais;
- XVI - Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil e Mobiliária de Divinópolis;
- XVII - Corpo de Bombeiros;
- XVIII - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis;
- XIX - Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 20 de dezembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal